



Ú N I L A

1.a Votação	Resultado
06 / 01 / 95	Ap. unan.
2.a Votação	
/ /	
3.a Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1286, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 223/94

DATA 07 / 12 / 94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORRO-
GAR PRAZO DE CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE
PROFESSORES, AUTORIZADOS PELAS LEIS NºS 1.130
E 1.157/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N.º 262

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1286, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1286, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1286, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 07 de dezembro de 1994:

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 07 de dezembro de 1994

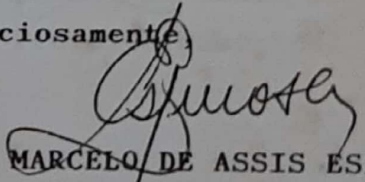
SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza a prorrogar o prazo de contratação a título precário, de Professores, autorizado pelas Leis Municipais nºs. 1.130 e 1.157/94.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a referida prorrogação, fundamenta-se na deficiência de Professores habilitados para a área específica de 5ª a 8ª série, bem como na futura implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, que decorrerá da realização de Concursos Públicos em todos os quadros de empregos da Prefeitura Municipal, o que implicará em estudos detalhados para a elaboração do Projeto de Lei e a respectiva realização dos Concursos, que certamente acarretará certo tempo para sua total efetivação.

Na certeza do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, em tempo hábil para a renovação dos Contratos em vigor.

Atenciosamente


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
PROJETO DE LEI Nº 1286

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO DE CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE PROFESSORES, AUTORIZADOS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 1.130 E 1.157/94.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o prazo de contratação a título precário, de Professores para exercer funções em Escolas Municipais, autorizado pelas Leis Municipais nºs. 1.130/94, de 07 de junho de 1994, e 1.157/94, de 11 de outubro de 1994.

Parágrafo Único - O prazo de prorrogação a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá ser até o 1º semestre do ano letivo de 1995.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

07/12/94
[Assinatura]
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

[Assinatura]
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 223/94

Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Lei 1.286, Do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.

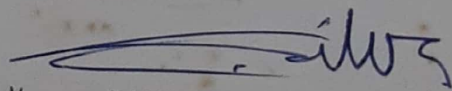
O Projeto de Lei tem a apreciação da lavra do Poder Executivo Municipal, cuja matéria refere-se a autorização Legislativa necessária ao Poder Executivo prorrogar prazo para contratação a título precário, professores, autorizados pelas Leis nº 1.130 e 1.157/94.

O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende os princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria, objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o voto.

BUTIÁ/RS., 19 de dezembro de 1994.


Ver. CANDIDO VIEIRA DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Butiá, 27 de dezembro de 1994.

AO SR.

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

DD. RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NESTA

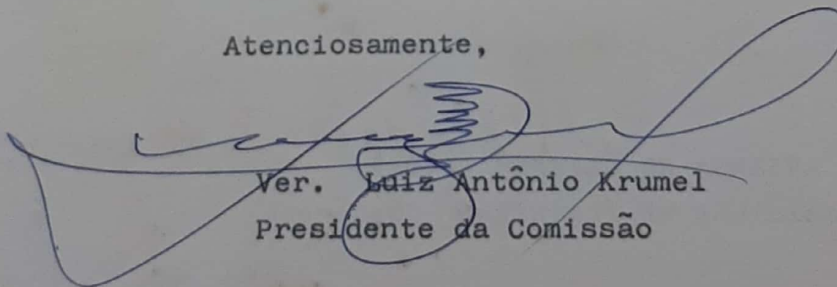
Prezado Senhor:

Para que possamos examinar o Projeto de Lei nº 1286, que autoriza o Executivo a prorrogar prazo de contratação de professores, a título precário, vimos pelo presente solicitar seja informado o seguinte:

- I - O número de Professores que foram contratados;
- II - Relação nominal dos mesmos.

Na certeza da acolhida, agradecemos antecipadamente, no aguardo de uma manifestação, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,



Ver. Luiz Antônio Krumel
Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF.SMA/ Nº 057/94

Butiá, 30 de dezembro de 1994

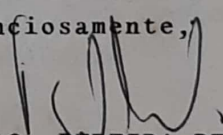
SENHOR VEREADOR

Em resposta a vossa correspondência, vimos através do presente, informar-lhe que o número de professores, que foram contratados à título precário foi de 10, conforme relação nominal abaixo:

- Rozane Andrade Martins
- Vania Baptista
- Silvia Renata Leite de Souza
- Soraia Abeche da Silva
- Marlene Marek
- Fabiane Marek
- Janaina Lopes da Silva
- Fátima Souza da Silva
- Cristiane Araújo da Silva
- Rochele Gallo da Silva

Sendo o que tínhamos para o momento, reite-ramos-lhe na oportunidade nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

ILMº. SR.

VER. LUIZ ANTONIO KRUMEL

DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 213

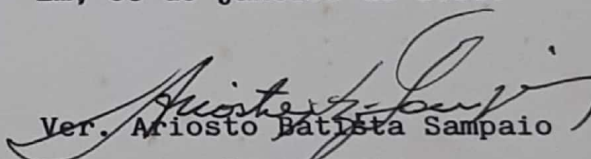
PROJETO DE LEI N.º 1286

De : 07 de dezembro de 1994.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1286, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 06 de janeiro de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente